

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para Projeto " ECOLOGIA PARA UMA VIDA MELHOR: Oficinas no Barracão Agroecológico"




Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para Projeto " ECOLOGIA PARA UMA VIDA MELHOR: Oficinas no Barracão Agroecológico"





Baixar

*Publicado no site
do Município em
21/10/2022*


MARIA EMÍLIA RITTER
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO
PORTARIA 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2019



INÍCIO
MUNICÍPIO
DEPARTAMENTOS
SECRETARIAS
NOTÍCIAS

 (55) 3796 1166
 ouvidoria@alpestre.rs.gov.br
Praça Tancredo Neves, 300
Centro
Alpestre/RS
CEP 98480-000



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Por essa razão justifico que recebi em 06 de outubro de 2022, Ofício nº 01/2022, e Plano de Trabalho do CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Becker, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 88.655.881/0001-20, com sede na localidade de Barra Grande, nº S/N, Município de Alpestre, representado pelo seu presidente, Sr. Presidente Leandro Ricardo Lenz, inscrito sob o CPF nº 940.059.400-30, portador da cédula de identidade civil sob nº 4048186623, residente e domiciliado no Município de Alpestre, com base da Lei Federal nº 13.019/2014, requerendo a celebração de parceria com o Município de Alpestre, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, para viabilizar a execução do projeto “ECOLOGIA PARA UMA VIDA MELHOR: oficinas no Barracão Agroecológico”

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)

VI - no caso de atividades voltadas ou *vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Como dito, trata-se de Plano de Trabalho solicitando auxílio financeiro para viabilizar a execução do projeto “ECOLOGIA PARA UMA VIDA MELHOR: oficinas no Barracão Agroecológico”, destinado ao fomento de atividades agroecológicas através de oficinas de agroecologia para crianças e adolescentes, com foco na produção de mudas de hortaliças, suculentas, PANC, árvores nativas e bonsais, bem como a instalação de apiário e construção de um barracão agroecológico, a ser executado na Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Becker, situada na Localidade da Barra Grande, no Município de Alpestre, RS, o qual foi previamente aprovado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Posteriormente, a Organização da Sociedade Civil captou os recursos necessários para a execução de seu projeto diretamente com a Foz de Chapecó Energia S.A., o que culminou com a lavratura do Convênio nº 0414/2022, entre Foz do Chapecó Energia S.A., Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança Alpestre e CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Becker.

A Lei Municipal nº 2.648 de 09/09/2022, já autorizou a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, autoriza a firmar de Termo de Parceria, com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Becker e dá outras providências.

Nestes termos, têm-se configurado no caso em exame a dispensa estabelecida pelo artigo citado acima, já que muito embora o projeto pudesse ser executado por outras OSCs, foi o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Becker quem elaborou o projeto, obteve aprovação prévia do Conselho e angariou os recursos para sua execução.

No mérito o projeto fomentará a educação e a permanência das crianças e adolescentes na escola do campo, bem como a realização de experimentos científicos variados de incentivo a pesquisa, inovação e valorização de práticas socioambientais, junto as crianças e adolescentes, e se mostra extremamente relevante no contexto atual.

Pensando nisso o projeto pretendido atende perfeitamente as políticas públicas da Administração de Alpestre, sendo plenamente justificável a aprovação do Plano de Trabalho.

É caso de interesse público, portanto, pois o Município precisa incentivar e fomentar a educação e permanência das crianças na escola com atividades sadias, alcançando-lhe todos os meios disponíveis para que tenham uma vida digna com educação adequada, de qualidade e variada.

Por essa razão entendo estar caracterizada a hipótese do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 21 de outubro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal